

# A V I S O

## VALIDADE DAS LICENÇAS DE CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES, MOTOCICLOS DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CM<sup>3</sup> E DE VEÍCULOS AGRÍCOLAS

Nos termos do Art.º 4.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2009, de 3 de Agosto, o **termo de validade das licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas ocorre nas datas em que os seus titulares perfaçam as seguintes idades: 50, 60, 65, 70 e, posteriormente de dois em dois anos.**

Assim, torna-se público que a **revalidação das licenças de condução deve ser solicitada** no Gabinete de Apoio ao Município sito na Rua Pedro da Manta Nº. 138, 5370-585 Mirandela, **durante os 6 meses que antecedem as idades referidas no paragrafo anterior,** sendo portadores dos seguintes documentos:

- a) Licença de condução ;
- b) Bilhete de identidade e número de contribuinte fiscal;
- c) Atestado médico (Modelo 922 da INCM, S.A.).
- d) 1 fotografia a cores, tipo passe, actualizada.

Os títulos de condução caducam, quando a sua revalidação não se verificar nos dois anos após a data de validade do mesmo (artigo 130 do Código de Estradas).

Mirandela, 23 de Outubro de 2009

O Vice Presidente da Câmara



Eng. António Branco